

Lei nº 112/69.

Ricardo Meneses de Faria, Prefeito Municipal de Nova
Conradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei:

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte lei:

Regulamenta o funcionamento de Feira livre e dá
outras providências.

Artigo 1º: - A feira livre, instituída pela Lei nº 101/69 de 19/6/69
funcionará neste município somente aos domingos, no
período das 6 às 13 horas, sendo vedado o funciona-
mento fora do horário estipulado neste artigo, aplicando
se aos infratores, as sanções penais previstas na Lei
nº 89/69 de 9/3/69 (Código Tributário).

Artigo 2º: - As barracas só serão permitidas de acórdão com o
modelo padronizada, fornecido pela municipalidade.

Artigo 3º: - As barracas e tabuleiros constantes do artigo 2º, serão
feitos pelos que desejarem instalar-se na feira livre,
e os locais serão demarcados pela municipalidade,
que terá um funcionário designado para a fiscalização
dos serviços de limpeza, após às 13 horas.

Artigo 4º: - Nenhum feirante poderá exercer o comércio eventual
sem antes ter efetuado o pagamento da taxa corres-
pondente ao Comércio e Ocupação do solo, que será
cobrada por antecipação ou no ato e de acordo com
à Transportar.

Alcides Ribeiro da Cunha

De Transporte.

com o pedido tributário.

Artigo 5º. O comércio será livre a todos aqueles que desejarem expor os seus artigos, vindos de qualquer município do Estado, desde que satisfazem as exigências desta lei.

Artigo 6º. Para o comércio de carnes, peixes, toucinhos e gorduras e derivados, será suficiente dígo, obrigatório o máximo de higiene, não só dos produtos, assim como das pessoas encarregadas da venda dos mesmos.

Artigo 7º. O local provisório para o funcionamento da feira livre, será a praça destinada a estação rodoviária.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de dezembro de 1967.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Estado de São Paulo

Alcides Ribeiro da Cunha
ALCIDES RIBEIRO DA CUNHA
Prefeito Municipal